



Prefeitura Municipal de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 897 DE 03 DE OUTUBRO DE 2.023.

Institui o Programa Municipal de fornecimento de absorventes higiênicos nas Escolas do Município de Motuca/SP e da outras providencias correlatas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Motuca/SP o Programa Municipal de Fornecimento de Absorventes Higiênicos nas escolas do Município de Motuca/SP.

Art. 2º São objetivos deste Programa:

I- Proporcionar às estudantes das escolas públicas daccess a produtos de higiene;

II- Evitar que as estudantes se ausentem das aulas por falta de absorvente higiênico;

II- Prevenção de riscos de doenças pela falta de higiene no período menstrual, emfunção do não acesso ao absorvente.

Art. 3º Poderão ser disponibilizados absorventes higiênicos conforme a demande cada estudante.

Parágrafo único: Este programa poderá ser estendido a população do Município de Motuca, em situação de baixa vulnerabiliade social extrema,

Art. 4º Poderão ser realizados convênios, acordos ou outros instrumentos jurídicos, para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 5º A distribuição de absorventes higiênicos será realizada pelas unidades da Rede Municipal de Assistência Social, em quantidade adequada às necessidades das estudantes das escolas públicas do município.

§ 1º Caberá a Diretoria Municipal de Educação informar mensalmente a quantidade de alunas em fase menstrual ao Departamento de Assinstência Social para realização de planejamento de compra dos produtos.

§ 2º Cabe ao Departamento de Assistência Social definir a menlhor maneira e o cronograma de distribuição dos produtos.



Prefeitura Municipal de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei, objetivando sua melhor aplicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO RICARDO FASCINELI
Prefeito Municipal